



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 01 02 2012

que entre si celebram, de um lado, o
SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa
**BT BRASIL SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

O **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **BT BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 33.179.565/0001-37, com sede na Rodovia SP 101, Km 9,5, Trecho CPS, Monte Mor, unidade 27, Bloco Beta, Distrito Industrial, Hortolândia-SP, CEP 13187-000, Telefone nº (19) 3031-9600, Fax nº (19) 3031-9604, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada por CARLOS HENRIQUE NEGRÃO MAROLLA, RG nº 18.436.412-7, expedida pela SSP/SP, CPF nº 134.820.868-69 e ROBERTA HADDAD MONTEIRO DE CARVALHO, RG nº 23.305.126, expedida pela SSP/SP, CPF nº 148.193.598-43, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, reconhecida pela Senhora Diretora-Geral, fl. 203, ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, fl. 204, no Processo nº 013.268/12-0, incorporando a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 180/181, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998, 10/2010 com as alterações do Ato nº 21/04, e 10/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de locação com instalação e manutenção de equipamentos UP LINK digital, destinados à transmissão, via satélite, dos sinais de vídeo e áudio associados gerados pela TV Senado e do sinal de áudio gerado pela Rádio Senado FM, por 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do processo licitatório nº 012.288/09-8, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e





SENADO FEDERAL

III - efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos em perfeito estado de uso, nos locais determinados pelo gestor, em 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste Contrato, e durante o período de vigência deste instrumento, prestará serviço de manutenção e assistência técnica, quando necessário, sem qualquer custo adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos fornecidos e instalados com defeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá executar os serviços de gerenciamento, projeto, integração, instalação, ativação, reparação e manutenção de uma Estação Terrena Satélite completa SCPC para transmissão de vídeo digital compatível DVB, utilizando o algoritmo de compressão MPEG-2, atendendo as especificações de utilização do serviço TVSAT DIGITAL da EMBRATEL.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de mudança na configuração atual, que prejudique a recepção por parte dos usuários existentes, a CONTRATADA deverá prover orientação técnica e executar os serviços de ativação necessários à recepção do sinal pelas Estações Terrenas Remotas, bem como fornecer equipamentos em quantidade suficiente para atender a demanda de receptores IRD, sem custo adicional para o SENADO ou para os usuários.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA compromete-se a promover a atualização tecnológica dos equipamentos, hardware/firmware e software, na Estação Terrena Central e, se necessário, nas Estações Terrenas Remotas, sem prejuízo para a transmissão/recepção do sinal da TV SENADO.



Assinaturas manuscritas: R.G.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - O atendimento à chamada para reparos não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do gestor, e o reestabelecimento das condições normais de funcionamento do serviço não poderá ultrapassar 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando absolutamente necessário, a CONTRATADA removerá o bem objeto deste Contrato para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização expressa do gestor, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, mantido o prazo estipulado no Parágrafo anterior, e sem qualquer ônus adicional para o SENADO, inclusive quanto ao transporte.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá substituir o equipamento por outro, na ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro do período de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA executará os serviços de **manutenção preventiva** de forma a assegurar que os equipamentos mantenham regular, eficiente e seguro funcionamento, obrigando-se a fornecer todos os instrumentos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, peças originais e material de consumo.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA prestará serviço de assistência técnica com manutenção preventiva e/ou corretiva, substituição ou atualização dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento do serviço, sem ônus para o SENADO, contemplando as seguintes características:

I - com periodicidade mensal, a ser realizada na primeira segunda-feira da cada mês, com início às 7:30 (sete horas e trinta minutos):

- a) limpeza geral do rack e equipamentos que compõem o up-link;
- b) verificação e ajuste do nível de potência do sinal transmitido de forma a manter a qualidade requerida; e
- c) teste completo da cadeia de redundância, sob a supervisão do órgão fiscalizador, para garantir sua funcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá agendar junto ao Senado Federal quaisquer intervenções relativas à manutenção preventiva e/ou corretiva, especialmente aquelas que impliquem a suspensão ou o comprometimento da qualidade do serviço prestado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá realizar um teste mensal para verificar o funcionamento completo da cadeia redundante sob a supervisão do órgão fiscalizador.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Todos os equipamentos que venham a ser instalados nas dependências do Senado Federal serão de propriedade única da empresa CONTRATADA, cabendo ao Senado Federal, tão somente, a posse precária destes, sem qualquer ônus adicional além dos previstos neste edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Com relação ao uso e à posse dos equipamentos mencionados no subitem anterior, o Senado Federal não poderá modificar, rearranjar, desconectar, remover, fazer reparos, alterações e/ou mudanças de qualquer natureza no sistema, sem prévia autorização da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Até dez dias após o término de vigência da prestação dos serviços, a estação terrena deverá ser retirada das dependências do Senado Federal mediante "Guia de Autorização de Saída" emitida pelo gestor do contrato e o respectivo Termo de Recebimento e Aceitação dos equipamentos elaborado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A antena e equipamentos externos deverão ser instalados no local onde se encontra a antena da atual CONTRATADA e o restante do equipamento deverá ser instalado na sala de transmissores da TV SENADO, localizada na garagem do anexo II do SENADO.

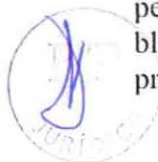
PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá apresentar com antecedência mínima de dez dias da data prevista para início da instalação dos equipamentos, projeto técnico executivo da solução oferecida, incluindo as especificações técnicas dos equipamentos e materiais utilizados, com vistas à análise de compatibilidade com as exigências deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A solução técnica oferecida deverá contemplar a redundância com chaveamento automático para os estágios de potência e de codificação dos sinais de vídeo e áudio associados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A comprovação das características técnicas dos equipamentos dar-se-á por meio da apresentação de catálogos técnicos, publicações originais ou informações obtidas nos sites oficiais dos fabricantes dos equipamentos utilizados na implementação da solução.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, emitir documento relacionando os requisitos de infra-estrutura necessários à montagem da ETTS nas dependências do Senado Federal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO- O Senado Federal fornecerá a infra-estrutura necessária à implantação da Estação Terrena em suas dependências, conforme as especificações apresentadas pela CONTRATADA, que poderá incluir salas de equipamentos, bases, abrigos, tubulações, blindagens eletromagnéticas, sistema de aterramento, ponto de energia AC, climatização e proteção contra descargas atmosféricas.



4 de 18



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A entrega, e todos os serviços necessários à instalação e ativação da ETTS correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Todos os procedimentos técnicos adotados pela contratada durante a instalação e ativação da ETTS fornecida, deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pelo órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Se for necessário a construção de base e infraestrutura para instalação de novos equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer o respectivo projeto ao SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá prover solução, sem ônus adicional para o SENADO, evitando a interrupção ou recepção do sinal da TV SENADO no curso da transição do serviço atualmente prestado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA será responsável pelo necessário licenciamento da Estação Terrena junto à Anatel com vistas a implantação do serviço e instalação do *UP-LINK* nas dependências do Senado Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responderá pelo pagamento das taxas destinadas ao FISTEL (Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência, Taxa de Fiscalização de Instalação e Taxa de Fiscalização de Funcionamento), bem como de todos os custos adicionais relacionados à operação do serviço durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registradas no CREA, relativas ao projeto e à instalação do *UP-LINK* nas dependências do Senado Federal.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao Senado Federal não caberá qualquer ônus pela rejeição de equipamentos ou serviços considerados inadequados pelo Órgão Fiscalizador.

PARÁGRAFO QUINTO - A aquisição dos equipamentos destinados à prestação do serviço deverá ser precedida de estudo e/ou análise de compatibilidade de suas características com aquelas dos receptores utilizados no mercado nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de equipamentos ou serviços considerados inadequados pelo Órgão Fiscalizador.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Compete ao SENADO:

I – contratar o segmento espacial junto à EMBRATEL;





SENADO FEDERAL

II – arcar com todas as despesas cobradas pela EMBRATEL para ativação;

III – disponibilizar recurso telefônico para coordenação junto ao centro de atendimento técnico da CONTRATADA e EMBRATEL para ativação do enlace; e

IV – fazer vigilância pessoal para segurança dos equipamentos.

PARÁGRAFO OITAVO – São obrigações da Contratada:

I - Fornecimento do ferramental necessário à execução dos serviços propostos;

II - Todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos, tais como: esteiras, cabos, conectores, suportes de fixação, etiquetas de identificação, abraçadeiras, dentre outros, serão fornecidos pela contratada;

III - Os períodos de interrupção na programação da emissora, decorrentes da realização dos serviços de instalação referidos nos subitens anteriores, deverão ser definidos em comum acordo com o órgão fiscalizador.

IV - Os profissionais empregados nos serviços deverão possuir identificação funcional individualizada para controle de acesso interno das instalações

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

O sistema de transmissão de TV/dados será Digital, MPEG-2, compatível com DVB, redundante, via satélite Brasilsat, utilizando transponder de 2ª geração na faixa estendida e técnica SCPC, podendo ser configurado para MCPC, com sistema de Controle de Acesso via software. Capacidade para a transmissão de, no mínimo 4 (quatro) canais de áudio na modalidade mono, estéreo (dual mono) ou joint estéreo, em taxas a partir de 32 Kbps até 384 Kbps (qualidade CD) e vídeo com taxas podendo ser programadas de 500 Kbps até 15 Mbps.

ESTAÇÃO TERRENA CENTRAL

Estação Fixa de transmissão de sinais de vídeo/dados digital, via satélite, redundante, utilizando técnica SCPC (canal singelo por portadora), em Banda C estendida (enlace de subida na faixa de 5850-5935 Mhz), com sistema de controle de acesso via software para a habilitação e desabilitação de recepção dos receptores IRDs. Deverá ser composta pelos seguintes equipamentos:



SENADO FEDERAL

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
1	1	ANTENA DE 4.5M DE DIÂMETRO BANDA C - FOCAL POINT (MÍNIMO)	1.925,00	1.925,00
		Acessórios:		
		Cabos e conectores.		
2	1	CONJUNTO TRANSECTOR DE SINAIS DE TV	3.320,00	3.320,00
		Composto de:		
		a) 02 (dois) amplificadores de Potência 75 W Outdoor Redundante (1+1), com comutação automática.		
		b) 02 (dois) UpConverters (faixa estendida) Redundante (1+1), com comutação automática.		
		c) LNB modelo profissional com temperatura de ruído de 35°K.		
		d) Fonte de alimentação.		
		Acessórios:		
		Cabos e conectores.		
		Manuais de operação.		
		Manuais de manutenção.		
*03	2	MODULADOR DIGITAL DE TV.	1.244,50	2.489,00
		características técnicas		
		Parâmetro		
		Modulação		
		Largura da Banda		
		Taxas de FEC		
		Interleave		
		Frequência de Saída		
		Passos do Sintetizador		
		Definição de Quadro e		
		Reed Solomon		
		Taxa de Transmissão		
		Redundância		



SENADO FEDERAL

		Taxa de Símbolo	1 Msym/s a		
		Largura de banda de Portadora a -40 dBc	1,38 a 42,78 Mhz		
		Faixa de Potência de Saída	-5 dBm a -25		
		Passos de Potência de	0,1 dB		
		Precisão	+/- 1,0 dB		
		Impedância de Saída	75 Ohms		
		Perda de Retorno de Saída	> 20 dB		
		Perda de Retorno de Saída	> 20 dB		
		Espúrios In-Band	> 50 dBc/4 Khz, +/- 18 Mhz a -25 dBm de Saída		
		Espúrios Out-of-Band	> 80 dBc/4		
		Estabilidade de Frequência	< +/- 1 ppm		
		Output Flatness	+/- 0,5 dB de 52 Mhz a 88 Mhz		
		Mute	> 48 dB		
		Acessórios:			
		Cabos e conectores.			
		Manual de operação.			
		Manual de manutenção.			
*04	2	CODIFICADOR DE TV		1.557,50	3.115,00
		características técnicas			
		Parâmetro	Descrição		
		Sistema de Codificação	MPEG 2 vídeo e áudio, compatível com DVR		
		Entrada de Vídeo	Composto NTSC ou PAL, Componentes RGB e YUV, com opção para entrada digital padrão ITU-R 601.		
		Resolução de Vídeo	704x480/576, 544x480/576, 480x480/576, 352x480/576		
		Taxa de Vídeo	Programável de 2 a 15 Mbps		
		Entradas de Áudio	Analógica e Digital com opção para formato digital AES/EBU e opção para entrada ITU-R 601		



SENADO FEDERAL

		<table><tr><td></td><td>imbedded Digital</td></tr><tr><td rowspan="3">Saídas</td><td>Vídeo MPEG 2 com codificação adaptativa de campo/quadro</td></tr><tr><td>Áudio MPEG 1 nível 2 (Musicam)</td></tr><tr><td>Transporte pacotes em formato MPEG 2</td></tr><tr><td colspan="2"></td></tr><tr><td colspan="2">Acessórios:</td></tr><tr><td colspan="2"><u>cabos e conectores.</u></td></tr><tr><td colspan="2">Manual de operação.</td></tr><tr><td colspan="2">Manual de manutenção.</td></tr></table>		imbedded Digital	Saídas	Vídeo MPEG 2 com codificação adaptativa de campo/quadro	Áudio MPEG 1 nível 2 (Musicam)	Transporte pacotes em formato MPEG 2			Acessórios:		<u>cabos e conectores.</u>		Manual de operação.		Manual de manutenção.												
	imbedded Digital																												
Saídas	Vídeo MPEG 2 com codificação adaptativa de campo/quadro																												
	Áudio MPEG 1 nível 2 (Musicam)																												
	Transporte pacotes em formato MPEG 2																												
Acessórios:																													
<u>cabos e conectores.</u>																													
Manual de operação.																													
Manual de manutenção.																													
*05	2	<table><tr><td colspan="2">MULTIPLEXADOR DE TV</td></tr><tr><td>Parâmetros</td><td>Descrições</td></tr><tr><td>Sistema de Codificação</td><td>MPEG 2 vídeo e áudio, compatível com DVR</td></tr><tr><td>Entrada de Vídeo</td><td>Composto NTSC ou PAL, Componentes RGB e YUV, com opção para entrada digital padrão ITU-R 601</td></tr><tr><td>Resolução de Vídeo</td><td>704x480/576, 544x480/576, 480x480/576, 352x480/576</td></tr><tr><td>Taxa de Vídeo</td><td>Programável de 2 a 15 Mbps</td></tr><tr><td>Entradas de Áudio</td><td>Analógica e Digital com opção para formato digital AES/EBU e opção para entrada ITU-R 601 Imbedded Digital</td></tr><tr><td rowspan="2">Saídas</td><td>Vídeo MPEG 2 com codificação adaptativa de campo/quadro</td></tr><tr><td>Áudio MPEG 1 nível 2 (musicam) Transporte pacotes em formato MPEG 2</td></tr><tr><td colspan="2"></td></tr><tr><td colspan="2">Acessórios:</td></tr><tr><td colspan="2"><u>cabos e conectores.</u></td></tr><tr><td colspan="2">Manual de operação.</td></tr></table>	MULTIPLEXADOR DE TV		Parâmetros	Descrições	Sistema de Codificação	MPEG 2 vídeo e áudio, compatível com DVR	Entrada de Vídeo	Composto NTSC ou PAL, Componentes RGB e YUV, com opção para entrada digital padrão ITU-R 601	Resolução de Vídeo	704x480/576, 544x480/576, 480x480/576, 352x480/576	Taxa de Vídeo	Programável de 2 a 15 Mbps	Entradas de Áudio	Analógica e Digital com opção para formato digital AES/EBU e opção para entrada ITU-R 601 Imbedded Digital	Saídas	Vídeo MPEG 2 com codificação adaptativa de campo/quadro	Áudio MPEG 1 nível 2 (musicam) Transporte pacotes em formato MPEG 2			Acessórios:		<u>cabos e conectores.</u>		Manual de operação.		1.500,00	3.000,00
MULTIPLEXADOR DE TV																													
Parâmetros	Descrições																												
Sistema de Codificação	MPEG 2 vídeo e áudio, compatível com DVR																												
Entrada de Vídeo	Composto NTSC ou PAL, Componentes RGB e YUV, com opção para entrada digital padrão ITU-R 601																												
Resolução de Vídeo	704x480/576, 544x480/576, 480x480/576, 352x480/576																												
Taxa de Vídeo	Programável de 2 a 15 Mbps																												
Entradas de Áudio	Analógica e Digital com opção para formato digital AES/EBU e opção para entrada ITU-R 601 Imbedded Digital																												
Saídas	Vídeo MPEG 2 com codificação adaptativa de campo/quadro																												
	Áudio MPEG 1 nível 2 (musicam) Transporte pacotes em formato MPEG 2																												
Acessórios:																													
<u>cabos e conectores.</u>																													
Manual de operação.																													



R. G.





SENADO FEDERAL

		Manual de manutenção.		
*06	2	SOFTWARE DE CONTROLE	1.275,00	2.550,00
		características		
		quanto ao controle:		
		Controle de transmissão de dados do sistema		
		Controle de elementos de Hardware (por exemplo, inserção de padrões de teste de áudio e vídeo, etc.)		
		Visualização do Status de operação		
		acesso aos programas:		
		Controle de Transmissão com habilitação e desabilitação de recepção		
		Assinatura de serviço aos canais		
		base de dados e segurança de rede:		
		Envio de autorização de dados aos decodificadores e atualização de base de dados de decodificação		
		Monitorização e Gerenciamento de transmissões aos decodificadores		
		Pesquisa e gerenciamento de base de dados de codificadores		
		Definição de chaves Mult-seção (MSKs) para controle de segurança dos dados transmitidos		
		diagnósticos de link:		
		Atividade de rateio de status do sistema e log status para verificação de condições de erro		
		segurança e privilégio:		
		Prevenção ao acesso não autorizado ao sistema de controle, através do uso de senha (password)		
7	1	SISTEMA DE CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO DOS CODIFICADORES E AMPLIFICADORES DE POTÊNCIA PARA A REDUNDÂNCIA DO SISTEMA	1.800,00	1.800,00
		Accessórios:		
		cabos e conectores.		
		Manual de operação.		
		Manual de manutenção.		





SENADO FEDERAL

8	1	SISTEMA DE ACESSO REMOTO AOS EQUIPAMENTOS CODIFICADORES	998,00	998,00
		Acessórios:		
		cabos e conectores.		
		Manual de operação.		
*09	2	Manual de manutenção	631,50	1.263,00
		RECEPTOR DE SINAIS DE VÍDEO/DADOS DIGITAL PARA A RECEPÇÃO DE SINAIS SCPC, NA BANDA C ESTENDIDA, PROGRAMÁVEL PARA A OPERAÇÃO MULTITAXA E MULTIMODO COM SAÍDAS DE ÁUDIO (ATÉ 4) E DADOS ASSÍNCRONOS ATÉ 34 MBAUD BUILT-IN. SISTEMA DEVE SER COMPATÍVEL COM MPEG-2.		
		principais características		
		Parâmetros		
		Descrições		
		Inner FEC		
		Outer FEC		
		Sintonizador		
		Nível de entrada		
		Faixa de Frequência		
		Passo de Sintonia		
		Faixa de Captura de Portadora		
		Tempo de aquisição de Portadora		
		Impedância de entrada		
		Saída de Vídeo		
		Descompressão de Vídeo		
		Nível		
		Resposta em Frequência		



SENADO FEDERAL

	704x480/576
	-2 dB a 3,0 Mhz, 544x480/576
Resolução Máxima de Vídeo	704x576
Atraso de Croma-Luma	+/- 26 ns
Distorção Field Time	< 3 IRE (NTSC)
Distorção Line Time	< 1%
Distorção Short Time	< 2%
Não linearidade de Luminância	< 5%
Ganho Diferencial	< 4 IRE (NTSC)
Fase Diferencial	1,50%
Relação Sinal/Ruído	> 56 dB
Intermodulação Croma-Luma	< 2 IRE (NTSC)
Ganho Não-Linear de Crominância	< 2 IRE (NTSC)
Saída de Áudio	
Número de Canais	4 canais
Nível de Saída	Balanceadas e ajustáveis para ganho unitário (saída 0 dBm para entrada de 0 dBm)
Faixa de Ajuste	-10 dB a + 2 dB, podendo fornecer um nível de saída máximo em torno de + 18 Dbm em 600 Ohms
Resposta em Frequência	+/- 2,0 dB de 20 Hz a 20 khz
Distorção Harmônica Total	< 0,3% em 1 Khz



R. G.





SENADO FEDERAL

		Range Dinâmico	80 dB		
		Crosstalk	60 dB		
		Interface de Dados			
		RS 232 dados assíncronos a taxas de 38,400, 19,200, 9600, 4800, 2400, 1200 e 300b/s			
9.1	1	SISTEMA ININTERRUPTO DE ENERGIA NO-BREAK			
		Características Técnicas			
		Capacidade	6KVA		
		Tensão de entrada	110/220V	2.990,00	2.990,00
		Tensão de saída	110V		
		Acessórios:			
		Cabos, conectores, manuais de operação e manutenção.			
9.2	1	RACK CABEADO COM ACESSÓRIOS		1.550,00	1.550,00
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)					25.000,00
VALOR TOTAL 180 DIAS (R\$)					150.000,00

(*) para os itens 3,4,5,6 e 9, que constam mais de uma unidade já estão inclusos os quantitativos no valor total.

Marcas e Modelos dos equipamentos ofertados:

- Antena 4,50m de diâmetro Focal Point Banda C MAPRA
- HPA redundante 75 W HPCST-5000 EFDATA com Up Converter
- EFDATA e chace de redundância RSU-503 EFDATA
- Vídeo Encoder redundante SCIENTIFIC ATLANTA POWER VU composto por:
 - 2 Video Encoder Power VU Mod. D-9110
 - 2 Multiplexadores Power VU Mod. D-9130
 - 2 Modems Power VU Mod. D-9380
- Receptor Digital SCIENTIFIC ATLANTA POWER VU Mod. D-9223
- UPS No break 6KVA DELTEC
- Software de controle Power VU Command Centre 1000
- LNB Banda C 35K, 60dB, Mod. 8000 NORSAT
- Dial Modem M144V/M288V TRELLIS



O SENADO pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) pelo objeto deste contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global para **180 (cento e oitenta)** dias do presente instrumento é de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta Cláusula compreende todas as despesas para disponibilização dos equipamentos do sistema de subida (up-link), montagem e desmontagem do sistema de subida (up-link), montagem e desmontagem do sistema, telemonitoração, operação, coordenação técnica/operacional junto à EMBRATEL, seguro dos equipamentos, frete, diária dos técnicos, instrumental de testes necessários para ativação da estação terrena de subida exigidos pela embratel e todas as demais despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da nota de empenho.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor** na nota fiscal, e à apresentação da garantia prevista na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS – (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF) e com o TST (CNDT), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Quarto desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor do presente contrato será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite,



R.g.



SENADO FEDERAL

Processo nº 013.268/12-0

mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias classificadas como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Naturezas de Despesa 339039, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2012NE003624, de 24 de agosto de 2012.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO





SENADO FEDERAL

Caberá à comissão designada pela Portaria do 1º Secretário nº 42, de 2009, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

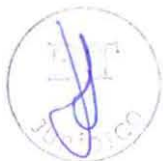
I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.



~

RE
R. J.

Q



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou





SENADO FEDERAL

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por **180 (cento e oitenta) dias** corridos, a partir de 26 de agosto de 2012 ou até a conclusão da respectiva licitação, tratada no processo licitatório nº 012.288/09-8, o que ocorrer primeiro.

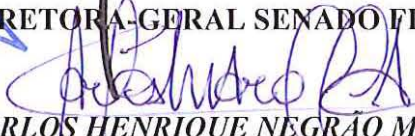
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 24 de Agosto de 2012.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL SENADO FEDERAL


CARLOS HENRIQUE NEGRÃO MAROLLA
BT BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.


ROBERTA HADDAD MONTEIRO DE CARVALHO
BT BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Testemunhas:


Fátima da Silva
Diretor da SADCON
SSPLAC


Rodrigo Galvão
Diretor da

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E CARTA-CONTRATO\Serviço de Locação com instalação e manutenção, de equipamentos UPLink digital 013268120 (s).doc